

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RECREIO - MG

CAPITULO I

DO CARÁTER, DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Educação, com o objetivo de estabelecer diretrizes gerais da política educacional do Município, observando a legislação vigente.

Art. 2º - As finalidades a serem atingidas pelo Conselho Municipal de Educação são as seguintes:

I - garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade nas redes pública e particular do Município, promovendo o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

II - propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos de níveis, em especial a educação infantil, a educação especial, o ensino fundamental e a eliminação do analfabetismo;

III - observar as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

IV - integrar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, ação social, habitação, esporte, cultura, lazer e transporte;

V - avaliar quanto ao interesse e necessidade do Município na criação e instalação de cursos e estabelecimentos de ensino mantidos pela iniciativa privada;

VI - acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e na Legislação do Município, avaliando também, do ponto de vista contábil educacional, o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;

VII - autorizar o funcionamento dos estabelecimentos educacionais de sua jurisdição escolar e exigir a renovação dessa autorização de cinco em cinco anos.

VIII - acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes a serem aplicadas no Município;

IX - avaliar sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação;

X - propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo, evasão, repetência, exclusão e baixa escolaridade entre a população, a partir de esforços

conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de Governo;

XI - propor a celebração de Convênios a serem realizados pelo Município visando à melhoria da qualidade da escola pública.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - participar da formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política educacional do município;

III - deliberar quanto a autorização de estabelecimentos, integrantes ao Sistema de Ensino, conforme disposto no Artigo 2º desta Lei;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Educação para a rede municipal, acompanhando o desempenho da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia face às diretrizes e metas estabelecidas, avaliando os resultados alcançados;

V - estabelecer normas para os planos municipais de aplicação de recursos em educação e aprovar planos anuais e plurianuais, para aplicação dos recursos destinados à educação no Município ou provenientes de verbas estaduais, federais e internacionais, preservadas às competências dos demais Conselhos existentes;

VI - realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração de todas as instituições que o compõem;

VII - avaliar e acompanhar os programas suplementares, tais como merenda, saúde escolar e outros, de assistência ao educando;

VIII - Fiscalizar a aplicação das normas estabelecidas e instaurar sindicância, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição municipal, sempre que julga conveniente, acompanhando a aplicação das medidas correcionais adequadas;

IX - identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de Governo no campo da educação, visando melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;

X - publicar semestralmente relatórios de suas atividades;

XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XII - emitir parecer sobre projetos, convênios, concessão de auxílios e subvenções educacionais, acordos ou contratos relacionados a assuntos educacionais que o Poder Político Municipal pretenda celebrar;

XIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XIV - estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação frente às esferas de governo que atuam na educação do Município apontando prioridades;

XV - participar da elaboração da proposta de construção, ampliação e compatibilização da rede física estadual, municipal e particular no Município, bem como a adequação dos prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados;

XVI - observar, cumprir e fiscalizar a aplicação na área educacional das legislações federal, estadual, municipal e particular, referentes aos alunos com necessidades educacionais especiais (PNEE), crianças e adolescentes e demais pessoas que sofram ou possam sofrer discriminação;

XVII - garantir a participação da gestão do Fundo Municipal de Educação;

XVIII - incentivar e promover eventos educacionais, tais como: congressos, seminários e encontros de educação;

XIX - manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação expedirá Resoluções objetivando cumprir as disposições previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme abaixo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação de Recreio;

II – um representante dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino;

III – um representante das associações comunitárias de moradores;

IV – um representante de pais vinculados do Sistema Municipal de Ensino Público;

V – um representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais, com sede no município;

VI – um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, do ensino fundamental e educação infantil;

VII – um representante dos professores das unidades educativas da Rede Municipal do ensino fundamental;

VIII – um representante dos professores das unidades educativas da educação infantil.

Parágrafo único – A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado no órgão oficial municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é composto de:

I - Conselho Pleno;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva, com 1º e 2º secretários.

Parágrafo 1º - Os cargos, representando os órgãos definidos no caput deste artigo, serão ocupados pelos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo seus ocupantes eleitos pelos pares na primeira reunião após a nomeação pelo Prefeito Municipal e cedidos pela Secretaria específica ou órgão competente.

Parágrafo 2º - Os membros eleitos terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.

Parágrafo 3º - Os ocupantes dos cargos técnicos ligados à Secretaria Executiva, não são membros eleitos pelo Conselho Pleno, podendo ser cedidos ou nomeados pela Secretaria competente independente do mandato de cada gestão.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação é conselheiro eleito pelo conselho pleno, não podendo ocupar este cargo o secretário da pasta.

Art. 6º - O Conselho será presidido por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, deverá conceder apoio logístico às atividades do Conselho, inclusive com lotação e cessão de servidores.

Art. 8º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

- I - presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II - convocar e dirigir as sessões e trabalho no plenário;
- III - Propor ao Conselho a pauta de cada reunião estabelecendo as questões que serão objetos de votação;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - expedir resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;
- VI - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes deliberações que sejam possíveis providências;
- VII - responder a requerimento de informações encaminhadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como instituições da Sociedade Civil.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

- I - Compete auxiliar a Presidência em todas as atribuições definidas no artigo 9º.
- II - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos: deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência.

Art. 10º - À Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação compete:

- I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria;
- II - secretariar as reuniões, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos informações quando solicitado;
- III - preparar pauta das reuniões e plenárias;
- IV - determinar providências para instrução e encaminha-las aos órgãos internos competentes;
- V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, semestralmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI - manter articulações com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;

VII - redigir as atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;

VIII - expedir, receber, e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

X - assegurar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere ao pessoal, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicação em geral e outras atividades auxiliares.

CAPÍTULO IV

DAS ASSESSORIAS

Art. 11º - Compete à Assessoria Técnica:

I - assistir ao Secretário Geral;

II - realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

III - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação;

IV - realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

Parágrafo Único - O cargo de Assessor Técnico será ocupado por profissional da área de Educação, com curso de Pedagogia, sendo o mesmo indicado pela presidência e referendado pelos conselheiros.

Art. 12º - Compete a Assessoria Jurídica:

I - emitir parecer quando solicitado;

II - fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica;

III - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

IV - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor Jurídico será ocupado por profissional da área de Direito, sendo o mesmo indicado pela presidência e referendado pelos conselheiros.

Art. 13º - Compete ao serviço de Apoio Administrativo:

I - assegurar as condições necessárias aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais;

II - elaborar expediente de natureza administrativa, compreendendo os trabalhos de protocolo, arquivo e comunicações em geral.

Parágrafo Único - O cargo de agente administrativo será ocupado por profissional da administração pública.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES, DO QUÓRUM E DA VOTAÇÃO

Art. 14º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por um terço dos membros titulares.

Art. 15º - O quórum para a realização das reuniões do Conselho será:

I - em primeira convocação, de maioria simples da totalidade de seus membros;

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o início previsto da reunião, de um terço da totalidade de seus membros.

Art. 16º - As deliberações e pareceres do Conselho só serão encaminhados se contarem com aprovação da maioria simples da totalidade de seus membros.

Art. 17º - Terá direito a voto o membro titular e, em sua ausência, o suplente.

Art. 18º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 19º - As votações são nominais através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 20º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos a metade de seus membros.

Art. 21º - Ao enunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deve declarar quantos votaram favoravelmente ou em contrário, bem como ler o(s) voto (s) em separado, quando houver.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 22º - Não poderá haver voto de delegação.

Art. 23º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação caberá o voto final, no caso de empate.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - A modificação ou complementação deste Regimento só poderá ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 25º - Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos e comparação com os objetos propostos.

Art. 26º - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e 1/3 do referido Conselho Municipal.

Art. 27º - Os conselheiros titulares que não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas não justificadas serão substituídos por seus suplentes, cabendo à instituição ou segmento que representa indicar outro suplente.

Art. 28º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 16 de setembro de 2015.

Vânia Gomes Lacerda Pimentel

Vânia Gomes Lacerda Pimentel

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Mirib José de Almeida Barros

Maris Stella Guimarães Barber

Rogéria da Silva Vieira Amorim

Jéssica Costa Ginaldo

Jacira Maria Araújo